



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

INDICAÇÃO Nº *386* DE 2020
(Vereador Jair Souza)

Câmara Mun. de Gurupi
11 MAR. 2020
LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 969/2020
Data: 04/03/2020 - Horário: 09:02
Legislativo - IND 386/2020

Jair Souza

Indico ao poder Executivo Municipal, que seja disponibilizado a Lei Maria da Penha nas repartições pública que indica no âmbito do Município de Gurupi e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve nos termos regimentados desta Casa de Leis, após ouvir o doutor plenário, indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi/TO, que seja disponibilizado a Lei Maria da Penha nas repartições pública que indica no âmbito do Município de Gurupi e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Diversas leis e normas nacionais e internacionais frisam que é urgente reconhecer a violência doméstica e familiar, pois é uma situação inaceitável e, sobretudo, que os governos, organizações internacionais, empresas, instituições de ensino e pesquisa e a imprensa devem assumir um compromisso de não convivência com o problema.

É de conhecimento de uma grande maioria que a Lei Maria da Penha, Lei Nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006, foi criada para proteger as mulheres brasileiras contra as mais diversas formas de violência que sofrem, principalmente no âmbito doméstico familiar. Conforme o artigo 1º da Lei acima citada tem a finalidade de criar mecanismo para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra mulher, nos termos do Parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; e estabelece medida de assistência e proteção as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

De maneira que a presente matéria propõe a criação de mais um importante canal para dar publicidade e conhecimento à população, em especial às mulheres, do teor da referida Lei 11.340/2006, batizada como Lei Maria da Penha, garantindo o acesso a esta valiosa ferramenta de defesa dos direitos das mulheres a todas e todos que adentrarem nesse âmbito público.

Portanto, ao dispor dessa legislação, os órgãos que fazem parte da Administração Pública Municipal de Gurupi, estarão cumprindo com o seu papel social, inclusive dando-lhes condições de exigir o seu cumprimento, considerando ainda o amplo fator informativo para a população em geral, especialmente para a segurança e preservação da integridade física e a própria das mulheres Gurupiense.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 03 dias do mês de março de 2020.


JAIR SOUZA
Vereador - MDB